



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 424/2018 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 427/2011**

Trata-se do Projeto de Lei nº 427/11, de autoria do Vereador Quito Formiga, que "Dispõe sobre a isenção de cobrança de Taxa de Uso e Ocupação do Solo para eventos beneficentes decorrentes de Instituições Religiosas e dá outras providências".

Segundo a justificativa do projeto, a iniciativa objetiva assegurar a possibilidade da realização de eventos beneficentes pelas instituições sociais ligadas às instituições religiosas sem a cobrança de taxas pela Prefeitura, uma vez que o objetivo desses eventos é a obtenção de recursos para a realização de ações de auxílio às comunidades carentes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, por meio do Parecer nº 1557/2016 em 23/11/2016.

Respondendo ao pedido de informações formulado por esta Comissão, após consulta aos órgãos técnicos responsáveis, o Executivo informou que não existe a taxa mencionada na propositura e que os eventos temporários devem obter o Alvará de Autorização específico para sua realização.

A expedição do Alvará de Autorização para evento temporário depende entre outras exigências do pagamento de preço público, taxa e um custo proporcional à lotação prevista para o evento, de acordo com o "Caderno Técnico" que trata dos procedimentos para a expedição desse alvará (link: [http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/licenciamentos/AVARA%20DE%20AUTORIZAcao%20DE%20EVENTOS%20TEMPORARIOS%202017\(1\).pdf](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/licenciamentos/AVARA%20DE%20AUTORIZAcao%20DE%20EVENTOS%20TEMPORARIOS%202017(1).pdf)).

Portanto, para alcançar o objetivo a ser alcançado pelo projeto, é necessário adequar à terminologia empregada à utilizada na regulamentação do documento que autoriza a realização dos eventos temporários.

Considerando meritório e de interesse público o presente projeto de lei, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à sua aprovação na forma do Substitutivo a seguir.

### **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 427/11.**

Dispõe sobre a isenção de cobrança de preços públicos, taxas e outros custos relativos à emissão de Alvará de Autorização para Evento Temporário de caráter beneficente promovido por Instituições Sociais ligadas às Instituições Religiosas ou aos Cultos Religiosos.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A emissão de Alvará de Autorização para Evento Temporário de caráter beneficente promovido por Instituições Sociais ligadas às Instituições Religiosas ou aos Cultos Religiosos fica isenta da cobrança de preços públicos, taxas e outros custos.

Art. 2º Os eventos temporários a que se refere o artigo primeiro desta lei poderão ser realizados em local diferente das sedes das instituições promotoras.

Art. 3o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 18/04/2018.

Toninho Paiva - PR - Presidente

Alfredinho - PT

Camilo Cristófar - PSB

Dalton Silvano - DEM

Fábio Riva - PSDB

José Police Neto - PSD

Souza Santos - PRB - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/04/2018, p. 128

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).